

**TC 044.275/2012-9**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescop/MA)

**Responsável:** Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68); Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery (CPF 304.324.643-87); José Mariano Rangel da Costa (CPF 375.883.543-72); Honório Gonçalves Ribeiro Neto (CPF 096.495.577-34); Maria Eufrásia Campos (CPF 012.233.053-68); Mariano Rodrigues da Silva (CPF 095.678.877-72); Rocimary Câmara de Melo (CPF 460.685.623-87); Bento dos Santos da Silva Neto (CPF 043.957.783-72); Lourival Ferreira da Silva (CPF 189.104.245-91); Faustino Aragão Câmara (CPF 032.502.113-04); OCEMA - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (CNPJ 06.994.560/0001-95)

Advogado ou Procurador: Alexandre Benevides Cabral (peça 45)

**Inte ressado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** de mérito

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, em razão da constatação de irregularidades na gestão do Sescop/MA quando da análise da prestação de contas dos recursos geridos pela referida entidade durante o exercício de 2006, conforme consignado no Relatório Final da Comissão de Sindicância 1/2011, de 21/3/2011, a qual tem por objetivo a recuperação do prejuízo ao erário referente ao exercício de 2006 (peça 1, p. 48-184).

## HISTÓRICO

2. Em 11/2/2011, a Comissão de Sindicância instituída pela Portaria 1/2011 iniciou seus trabalhos (peça 1, p. 226-230), baseando-se nas prestações de contas referentes ao exercício de 2006, 2007 e 2009, cópias de cheques microfilmados fornecidas pelo Banco do Brasil (solicitação em peça 1, p. 48), relatório elaborado pela empresa de auditoria independente BDO Trevisan (peça 1, p. 236-411), laudos 285, 325, 356, 370 e 448/2008, com os resultados das perícias realizadas pela Polícia Federal nos computadores de propriedade do Sescop/MA (peça 1, p. 147-215) e fatos alegados na correspondência encaminhada pela ex-Superintendente, Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery (peça 1, p. 232).

3. O Relatório Final da Comissão de Sindicância (peça 1, p. 48-184) apontou as seguintes irregularidades, detalhadas posteriormente nesta instrução:

- a) saques de cheques na boca do caixa;
- b) despesas com combustível;
- c) reembolso de utilização de veículo;

- d) processos licitatórios viciados;
- e) recolhimentos de tributos em atraso e multas por mora;
- f) despesas com celular e telefone fixo;
- g) pagamentos de diárias e gastos de passagens indevidos.

4. O referido Relatório apresentou o seguinte quadro resumo da totalidade dos débitos apurados (peça 1, p. 182):

CPF	Nome	Natureza	Valor (R\$)
023.009.664-68	Adalva Alves Monteiro	Cheques sacados na boca do caixa	315.869,98
023.009.664-68	Adalva Alves Monteiro	Despesas com combustível e reembolso de utilização de veículo	27.301,30
023.009.664-68	Adalva Alves Monteiro	Processos licitatórios com indícios de irregularidades	126.438,47
304.324.643-87	Márcia Tereza Correia Ribeiro		
023.009.664-68	Adalva Alves Monteiro	Recolhimento de tributos em atraso e multas por estes atrasos	8.744,20
304.324.643-87	Márcia Tereza Correia Ribeiro		
023.009.664-68	Adalva Alves Monteiro	Despesas com celular e telefone fixo	58.259,77
304.324.643-87	Márcia Tereza Correia Ribeiro		
023.009.664-68	Adalva Alves Monteiro	Pagamento de diárias e gastos com passagens indevidos	18.937,95
304.324.643-87	Márcia Tereza Correia Ribeiro		
023.009.664-68	Adalva Alves Monteiro	Repasses à Ocema – contrato de gestão	107.890,16
304.324.643-87	Márcia Tereza Correia Ribeiro		

5. Os responsáveis pelo débito apurado foram notificados a apresentarem defesa ou recolher o valor apontado e, ante o não saneamento das irregularidades apontadas no Relatório de Sindicância, foi determinada a instauração da presente TCE (peça 29, p. 298).

6. O Relatório de TCE 1/2011 (peça 29, p. 294-332) apurou dano ao Erário no montante histórico de R\$ 447.095,15 (quatrocentos quarenta e sete mil noventa e cinco reais e quinze centavos), valor esse referente apenas ao exercício de 2006, conforme discriminado abaixo (peça 29, p. 302): Ocorrência Valor (R\$) Cheques sacados na boca do caixa 185.876,60 Despesas com combustível e reembolso de utilização de veículo 23.851,30 Processos licitatórios viciados 111.039,25 Recolhimento de tributos em atraso e multas por estes atrasos 2.516,23 Despesas com celular e telefone fixo 31.891,77 3 Pagamentos de diárias e gastos com passagens indevidos 5.500,00 Repasses à Ocema 86.420,00

7. A Secretaria Federal de Controle Interno emitiu o Relatório, Certificado e Parecer de Auditoria nº 256894/2012 (peça 29, p. 354-358), opinando pela irregularidade das presentes contas. O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, por sua vez, emitiu pronunciamento ministerial atestando conhecimento dos fatos (peça 29, p. 363).

8. Na instrução inicial (peça 71), antes de adentrar a análise das informações/documentos carreados nos presentes autos, reputou-se necessário trazer a baila os aspectos relacionados à TC 015.721/2007-2, processo que julgou as contas da SESCOOP/MA do exercício de 2006.

9. Verificou-se, naquela ocasião, que o Acórdão 1328/2014-TCU-Plenário (peça 38, p. 42-46)

julgara irregulares as contas dos responsáveis do Sescop/MA no exercício 2006 pelas seguintes irregularidades, conforme descrito no voto do Relator (peça 38, p. 39):

a) irregularidades em pagamentos efetuados a empresas prestadoras de serviços ao Sescop/MA: i) cheques supostamente emitidos em nome da empresa contratada sacados por beneficiários distintos e estranhos à relação contratual; ii) notas fiscais inidôneas; iii) inobservância dos requisitos de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; iv) ausência de certidões negativas de débito com o INSS e com o FGTS; e v) propostas inidôneas de empresas participantes das licitações;

b) pagamento indevido de despesa de telefonia com a linha 3221-5156, de propriedade do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão – Ocema;

c) ressarcimentos indevidos de despesas com combustível de veículos de terceiros, cuja documentação comprobatória dos respectivos gastos consiste tão somente em recibos emitidos pela própria presidente do Sescop/MA;

d) emissão de cheques para pagamento de despesas não afetas à atividade fim da instituição (telegramas de natal, garrafas de vinho, CDs de música e confraternização de Natal); e

e) pagamento de despesa de aluguel de sala de propriedade da Ocema, sem procedimento licitatório, visando à realização de reuniões das cooperativas de transporte alternativo, ao custo de R\$ 300,00/dia, quando o preço de mercado apontava para um custo máximo de R\$ 250,00/dia, com a existência de cheques destinados a terceiros estranhos às entidades envolvidas e sem qualquer comprovação de que os eventos tenham ocorrido.

10. Observou-se que as ocorrências acima guardam semelhanças ao discriminado no relatório do tomador de contas desta TCE, concluindo-se que, para evitar dupla apenação e/ou dupla cobrança de débito aos responsáveis, o exame destes autos deveriam ter como norte a possibilidade de se um exame sobre as ocorrências/documentos trazidos nestes autos não seriam uma forma de se estar reexaminando as mesmas matérias trazidas no processo de prestação de contas.

11. Buscou-se tratar as ocorrências relatadas pelo órgão instaurador da TCE junto com a verificação de se estas estariam contidas ou não naquela empregada na análise da TC 015.721/2007-2, as quais são (peça 71):

a) cheques sacados na boca do caixa (itens 17-23);

b) despesas com combustível e reembolso pela utilização do veículo (itens 24-28);

c) processos licitatórios com indícios de irregularidades (itens 29-35);

d) despesas com celular e telefone (itens 36-41);

e) pagamento de diárias e gastos com passagens irregulares (itens 42-44);

f) pagamento de multas e juros devido ao recolhimento de tributos atrasados (itens 45-48);

g) repasses à Ocema – contrato de gestão (itens 49-53);

12. Após as análises supramencionadas, concluiu-se (peça 71, p. 13) que o débito poderia ser assim caracterizado:

<b>Irregularidade</b>	<b>Valor original do débito</b>
Cheques sacados na boca do caixa	39.503,77
Despesas com combustível e reembolso pela utilização de veículo	340,00
Pagamentos de diárias e gastos com passagens irregulares	3.850,00
Repasses à Ocema	63.450,00

Total	107.143,77
-------	------------

13. Propôs-se, então, a citação dos responsáveis elencados a seguir, pelas seguintes ocorrências (peça 71, p. 14-25):

a) Adalva Alves Monteiro: 1) saques realizados na boca do caixa da conta do Sescop/MA, impossibilitando a avaliação do nexos de causalidade entre os recursos sacados da conta da entidade e as despesas efetuadas; 2) transferência de recursos para a Ocema, efetuadas durante e após o término da vigência do contrato de gestão; 3) despesas com diárias e gastos com passagens irregulares; 4) despesas com combustível e reembolso pela utilização de veículo;

b) Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery: 1) saques realizados na boca do caixa da conta do Sescop/MA, impossibilitando a avaliação do nexos de causalidade entre os recursos sacados da conta da entidade e as despesas efetuadas; 2) transferência de recursos para a Ocema, efetuadas durante e após o término da vigência do contrato de gestão; 3) despesas com diárias e gastos com passagens irregulares; 4) despesas com combustível e reembolso pela utilização de veículo;

c) Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (Ocema): 1) despesas efetuadas por força de contrato de gestão firmado sem a devida comprovação da aplicação dos recursos nos fins pactuados, bem como por ter sido beneficiária de pagamentos efetuados pelo Sescop/MA sem o devido amparo legal.

#### **EXAME TÉCNICO**

14. Em cumprimento ao Despacho do Diretor da 2ª Diretoria Técnica (peça72), foi promovida a citação das Sras. Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro, mediante os Ofícios 3058/2015 – TCU-SECEX-MA, de 9/10/2015 (peça 76) e 3015/2015 – TCU/SECEX-MA, DE 6/10/2015, DE 6/10/2015 (peça 75), bem como da Ocema, por meio do Ofício 3016/2015 – TCU/SECEX-MA, de 6/10/2015 (peça 74).

#### **Da revelia da Sra. Márcia Tereza Correia Ribeiro**

15. Apesar de a Sra. Márcia Tereza Correia Ribeiro ter tomado ciência do expediente que lhe foi encaminhado, conforme atesta o aviso de recebimento (AR) que compõe a peça 77, não atendeu a citação e não se manifestou quanto às irregularidades verificadas.

16. Configurada sua revelia frente à citação deste Tribunal e inexistindo comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos, não resta alternativa senão dar seguimento ao processo proferindo julgamento sobre os elementos até aqui presentes, que conduzem à irregularidade de suas contas, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

17. No tocante à aferição quanto à ocorrência de boa-fé na conduta dos responsáveis, conforme determina o § 2º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, em se tratando de processo em que a defendente não se manifestou acerca das irregularidades imputadas, não há elementos para que se possa efetivamente reconhecê-la, podendo este Tribunal, desde logo, proferir o julgamento de mérito pela irregularidade das contas, nos termos do § 6º do mesmo artigo do normativo citado (Acórdãos 2.064/2011-TCU-1 a Câmara, 6.182/2011-TCU-1 a Câmara, 4.072/2010-TCU-1 a Câmara, 1.189/2009-TCU-1 a Câmara, 731/2008-TCU-Plenário, 1.917/2008-TCU-2 a Câmara, 579/2007-TCU-Plenário, 3.305/2007-TCU-2 a Câmara e 3.867/2007-TCU-1 a Câmara).

#### **Alegações de defesa de Adalva Alves Monteiro**

18. A Sra. Adalva tomou ciência do ofício que lhe foi remetido, conforme documento constante da peça 78, tendo apresentado suas alegações de defesa, conforme documentação integrante da peça 80.

19. Preliminarmente, a Sra. Adalva alegou que suas contas do exercício de 2006 foram aprovadas pelos Conselhos de Administração e Fiscal do Sescop/MA e que a CGU ratificou a

regularidade das contas. Prossegue narrando que o Presidente do Sescop Nacional, Márcio Lopes de Freitas, com intuito de persegui-la, solicitou ao representante do Norte/Nordeste no Conselho Fiscal, José Merched, que reprovasse as contas desse exercício, o que não foi aceito pelo mesmo.

20. Prossegue afirmando que não conseguiu executar os registros do exercício de 2007 em virtude da intervenção do Sescop Nacional, tendo a mesma sido privada de acesso ao Zeus, impossibilitando o acompanhamento dos resultados dos exercícios mencionados no ofício citatório. Informa, ainda, que toda documentação do Sescop/MA foi levada para Brasília.

21. Relata que foi nomeado como interventor do Sescop/MA Fábio Luís Trinca, subordinado ao Presidente Márcio Lopes de Freitas, que ilegalmente fez apuração através da Comissão de Sindicância, e que foi desproporcional a contratação de 27 advogados com o intuito de prejudicar o trabalho da defendente, o que teria acarretado sua prisão e prejudicado sua defesa perante a CGU.

Ocorrência 1: Saques realizados na boca do caixa da conta do Sescop/MA, impossibilitando a avaliação do nexos de causalidade entre os recursos sacados da conta da entidade e as despesas efetuadas (peça 80, p. 2)

22. A Sra. Adalva alegou que referidos saques, em alguns casos, foram orientados pelo Sescop Nacional, uma vez que era impraticável repassar valores pequenos a participantes de eventos e fazer cheques individualmente.

23. Informa que a ocorrência se deu com o conhecimento do Sescop Nacional, que em suas auditorias deixaram de fazer anotações objetivando as correções.

24. Prossegue informando que os valores foram aplicados nos seus objetivos e os eventos foram realizados com sucesso, tendo sido bem avaliados pelos participantes e que, infelizmente, não dispunha dos documentos comprobatórios dos referidos eventos, uma vez que estavam em poder do Sescop Nacional, tornando impossível a exibição pelo decurso do tempo.

Ocorrência 2: transferência de recursos para a Ocema, efetuadas durante e após o término da vigência do contrato de gestão (peça 80, p. 2)

25. De acordo com a defendente, as transferências de recursos para a Ocema eram legais, realizadas conforme contrato firmado e com assistência técnica e jurídica do Sescop Nacional, sendo auditados corriqueiramente.

26. Informa que as decisões nunca eram tomadas isoladamente, e sim o com o aval do Conselho de Administração, com a presença de um representante do Sescop Nacional, Sr. Luís Tadeu Prudente dos Santos.

27. Prossegue relatando que todas as decisões eram registradas em atas, estando na maioria presente o advogado do Sescop Nacional/Estadual.

28. Alega ser impossível sua condenação quanto a esta ocorrência, tendo em vista que as execuções se davam através da Superintendente Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery e sua equipe técnica.

Ocorrência 3: despesas com diárias e gastos com passagens irregulares (peça 80, p. 2)

29. A Sra. Adalva informou que as despesas com diárias e passagens foram legais e comprovadas documentalmente e aconteceram para um maior alcance das metas previstas.

Ocorrência 4: despesas com combustível e reembolso pela utilização de veículo (peça 80, p. 3)

30. A defendente alega que as despesas com combustível e utilização do veículo foram auditadas por técnicos do Sescop Nacional e que o ressarcimento de tais despesas com veículo foi orientado pelos auditores externos, os quais forneceram formulário para efetuar tal procedimento.

31. Salientou que as despesas foram ressarcidas pela metade do uso realizado, com registros e aprovação em atas do Conselho de Administração, e que nada foi feito sem conhecimento ou sem documentos, contando, inclusive, com parecer do advogado do Sescop/MA.
32. Além dos argumentos referentes às irregularidades que foram objeto de citação, a Sra. Adalva teceu relatos acerca de outras questões, narradas a seguir.
33. Quanto aos procedimentos licitatórios, alegou que eram administrados e orientados pela Superintendente, sempre em consonância com os técnicos/assessores jurídicos do Sescop Nacional, sendo obedecido o Manual elaborado pelo Sescop Nacional.
34. Com relação às despesas com celular e telefone, informou que eram referentes a contatos com o público meta, fornecedores, dirigentes e outros, e que cortou alguns telefones visando minimizar custos, sendo todos os controles feitos pelo Superintendente, sendo impossível para a Presidente efetivar controles de ordem meramente administrativa.
35. No que tange ao pagamento de multas e juros devido ao recolhimento de tributos atrasados, a Sra. Adalva argumenta que o Sescop Nacional propositadamente repassou recursos em atraso, resultando em recolhimentos fora de época. Tal fato, aliado à displicência da Superintendente, teriam resultado em tal irregularidade.
36. A Sra. Adalva repete, ainda, justificativas feitas acerca dos repasses à Ocema (v. itens 25-28 desta instrução), das despesas com combustível e reembolso pela utilização de veículo (v. itens 30-31 desta instrução) e dos cheques sacados na boca do caixa (v. itens 22-24 desta instrução).
37. Por fim, a Sra. Adalva requereu, com fundamento nos arts. 5º, § 4º, e 10 da IN TCU 56/2007, o arquivamento desta TCE pelo decurso do prazo.

#### **Alegações de defesa da Ocema**

38. A Ocema tomou ciência do ofício que lhe foi remetido, conforme documento constante da peça 79, tendo apresentado, por intermédio do seu Presidente, Sr. Marlon Marques Aguiar, suas alegações de defesa, conforme documentação integrante da peça 81.
39. Após tecer comentários acerca da situação precária em que se encontra a Ocema e da dificuldade em afastar a Sra. Adalva de fato da entidade mesmo após haver decisão judicial nesse sentido (peça 81, p. 2), o Sr. Marlon prosseguiu com as alegações de defesa.
40. Inicialmente, argumentou que o débito do convênio foi lançado em nome da Ocema, e não apenas do gestor responsável pelos convênios. Cita jurisprudência do TCU que aponta que, “ao assinar o termo de convênio, o gestor assume a obrigação de executar o objeto pactuado, devendo ser responsabilizado pela inexecução, mesmo tendo sido afastado da direção da entidade. Vejamos:

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. INEXECUÇÃO DE CONVÊNIO. GESTOR AFASTADO DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA. RESPONSABILIDADE. NEGADO PROVIMENTO.**

1. Ao assinar o termo de convênio, o gestor assume a obrigação de executar o objeto pactuado, devendo ser responsabilizado pela inexecução, mesmo tendo sido afastado da direção da entidade antes de findo o prazo de vigência do ajuste.
2. É solidariamente responsável pela execução do objeto pactuado o sucessor na direção da entidade que celebra termos aditivos para prorrogação do prazo de vigência do convênio.
3. Mera apresentação de alegações desprovidas de comprovação da execução do objeto pactuado não elide as irregularidades que ensejaram a condenação em débito dos responsáveis.

(Acórdão 396/2005 – Segunda Câmara – Processo nº 575.881/1996-8 – Natureza: Recurso de Reconsideração – Ministro Relator: UBIRATAN AGUIAR – Unidade Técnica: SECEX-RJ – Secretaria de Controle Externo – RJ SERUR – Secretaria de Recursos)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO GESTOR. PROCESSUAL. CARÁTER PERSONALÍSSIMO DA MULTA. CONTAS IRREGULARES.

1. A omissão no dever de prestar contas enseja a irregularidade das contas do responsável, imputação de débito, cominação de multa e encaminhamento dos autos ao Ministério Público da União.

2. Ao assinar o termo de convênio, o gestor assume a obrigação de executar o objeto pactuado, devendo ser responsabilizado pela comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, ainda que tenha se afastado temporariamente no decorrer da vigência do convênio.

3. O espólio responde pelo débito deixado pelo gestor falecido, dispensando-se, no entanto a aplicação da multa, ante o caráter personalíssimo e intransferível da sanção.

(Acórdão 2254/2006 – Segunda Câmara – Processo nº 002.907/2000-0 – Natureza: Tomada de Contas Especial – Ministro Relator: UBIRATAN AGUIAR – Unidade Técnica: SECEX-RJ – Secretaria de Controle Externo – RJ SERUR – Secretaria de Recursos)

41. Prossegue a defesa narrando que a jurisprudência dos Tribunais aponta no mesmo sentido. Vejamos:

PROCESSO CIVIL E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INADIMPLÊNCIA MUNICIPAL. CONVÊNIOS ESTADUAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. OMISSÃO DE EXPREFEITO. RESPONSABILIDADE PESSOAL. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PROVIDÊNCIAS POR ATUAL GESTOR. INADIMPLÊNCIA SUSPensa. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

I – Libera-se da inadimplência prefeitura administrada por prefeito que sucedeu administrador faltoso, quando tomadas providências objetivando o ressarcimento ao erário. Precedentes do STJ;

II – afigura-se irrazoável privar a população municipal de recursos que lhe são destinados, sobretudo constitucionalmente, em decorrência de ausência de prestação de contas de ex-gestor, porquanto a responsabilidade administrativa é pessoal, intransferível e indelegável. Há de se, não se penalizando a população local, preservar o interesse público;

III – segurança concedida.

(ACÓRDÃO N. 88.987/2010 – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 034448/2009 – SÃO LUÍS, Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha)

ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SOBRE CONVÊNIO FIRMADO COM MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – INCLUSÃO DO NOME DO MUNICÍPIO NO SIAFI – IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. 1. A Primeira Seção do STJ pacificou o entendimento de que, tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário pelo sucessor do chefe do executivo que deixou de prestar as contas na época própria, na forma do art. 5º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/STN-97, deve ser afastada a inadimplência do Município, com o objetivo de não causar maiores prejuízos à coletividade. Precedentes. 2. Recurso especial não provido.

(REsp 870.733/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/09/2008, DJe 21/10/2008)

MANDADO DE SEGURANÇA. CONVÊNIO COM A UNIÃO FEDERAL. CONSTRUÇÃO DE DOIS POÇOS ARTESIANOS E DUAS LAVANDERIAS. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSCRIÇÃO NO CADIN E NO SIAFI. ART. 5º, § 1º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/STN-97. PREFEITO POSTERIOR. RESSALVA. INADIMPLÊNCIA. SUSPENSÃO. I – É de ser liberada da inadimplência a prefeitura administrada pelo prefeito sucessor que sucedeu o administrador faltoso, quando tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário, em conformidade com os §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/STN. II – Mandado de segurança concedido (MS 8.117/DF, Rel.

Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/04/2004, DJ 24/05/2004, p. 145).

42. Finaliza requerendo que o débito seja imputado tão somente às Sras. Adalva e Márcia Tereza, visto que a Ocema possui atualmente gestor diverso do faltoso, que a entidade encontra-se operando em condições precárias e com poucas condições de promover ações para capacitação e treinamento, bem como que estão sendo tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis contra os ex-gestores.

43. Foram encaminhadas, também, cópia da Ata da Assembleia Geral Ordinária da Ocema, realizada em 28/5/2010, na qual ocorreu a eleição dos componentes do Conselho de Administração da Ocema (peça 81, p. 15-19) e Relatório da Comissão de Sindicância (peça 81, p. 10-14), o qual relata as providências tomadas pela entidade no sentido de obter esclarecimentos formais dos envolvidos em irregularidades detectadas em convênios firmados com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Referidos documentos, por não se referirem ao objeto desta TCE e por não mitigarem as ocorrências narradas, não tem o condão de afastar a responsabilidade da entidade.

### **Análise das alegações de defesa da Sra. Adalva**

#### Preliminares

44. Inicialmente, cabível tecer alguns comentários acerca das alegações preliminares da Sra. Adalva. No que tange à alegação de que contas do exercício de 2006 foram aprovadas pelos Conselhos de Administração e Fiscal do Sescop/MA e pela CGU, a mesma não tem o condão de ilidir a irregularidade das contas, visto que o TCU não se vincula ao pronunciamento dos referidos conselhos e dos órgãos de controle interno. De acordo com suas atribuições constitucionais, este Tribunal não está obrigado a seguir eventual entendimento de outros órgãos da administração pública, devendo realizar de forma autônoma e independente a apreciação da regularidade das contas dos gestores de bens e direitos da União. São nesse sentido os Acórdãos 6.668/2015 – TCU – 2ª Câmara, 1.568/2015 – TCU – 2ª Câmara, 137/2015 – TCU – 1ª Câmara, 1537/2014 – TCU – Plenário.

45. Quanto à suposta perseguição do Presidente do Sescop Nacional, Márcio Lopes de Freitas, que, segundo a defendente, solicitou ao representante do Norte/Nordeste no Conselho Fiscal, José Merched, que reprovasse as contas desse exercício, trata-se de alegação desprovida de qualquer evidência que aponte nesse sentido, visto que a mesma não juntou ao processo documentos aptos a caracterizar a referida perseguição, tampouco de que modo a alegada perseguição teria impactado nas ocorrências em questão.

46. Quanto ao argumento de não ter conseguido executar os registros do exercício de 2007 em virtude da intervenção do Sescop Nacional, tendo a mesma sido privada de acesso ao Zeus, impossibilitando o acompanhamento dos resultados dos exercícios mencionados no ofício citatório, ressalta-se que a intervenção foi decretada apenas em 11/12/2007 (peça 1, p. 77-98 do TC 006.640/2012-5, juntado nesses autos à peça 94), e esta TCE versa sobre fatos ocorridos no exercício de 2006, não prosperando, portanto, a tese da defendente.

47. No que tange à ilegalidade da sindicância e desproporcionalidade dos atos da comissão de sindicância, cabível ressaltar que a referida comissão foi formado apenas no exercício de 2007 (v. instrução da peça 4, p. 2 do TC 015.721/2007-2, juntado nesses autos à peça 94), não impactando e prejudicando a gestão da Sra Adalva referente ao exercício de 2006, razão pela qual não merece prosperar.

48. Quanto à alegação de prescrição, a mesma não merece prosperar, visto que não ocorreu mais de 10 anos entre a data dos fatos, ocorridos em 2006 (v. anexo 2), e a data da primeira citação, ocorrida em 30/10/2015, conforme aviso de recebimento anexo (peça 78).

#### Ocorrência 1

49. A alegação de que os saques na boca do caixa, em alguns casos, foram orientados pelo Sescop Nacional, uma vez que era impraticável repassar valores pequenos a participantes de eventos e fazer cheques individualmente não merecem acolhimento, tendo em vista que o saque em espécie impede o estabelecimento de nexo de causalidade entre os saques realizados e a despesa executada, conforme jurisprudência deste Tribunal (v. Acórdãos 997/2015 – TCU – Plenário, 2190/2015 – TCU – 2ª Câmara, 3451/2015 – TCU – 2ª Câmara). A Sra. Adalva é a responsável pela governança e gestão do Sescop/MA, conforme art. 11, inciso I, do Regimento Interno da entidade (peça 1, p. 32), e, portanto, a responsável pela boa e regular gestão dos recursos da entidade.

50. Insta ressaltar, ainda, que no exercício de 2006 o Sescop ainda não se encontrava sob intervenção do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, que foi decretada apenas em 11/12/2007 (peça 1, p. 77-98 do TC 006.640/2012-5, juntado nestes autos à peça 94), sendo a Sra. Adalva a única responsável pela gestão do Sescop/MA. Desse modo, improcedente os argumentos da Sra. Adalva que tentam imputar a terceiros a responsabilidade pelos seus atos.

51. Além disso, a Sra. Adalva não trouxe aos autos elementos aptos a evidenciar a referida orientação do Sescop Nacional, bem como a ciência do mesmo da prática de tais atos, razão pelas quais os argumentos da defendente não merecem serem acolhidos.

52. Quanto ao argumento de os valores terem sido aplicados nos seus objetivos e que não dispunha dos documentos comprobatórios dos referidos eventos, uma vez que estavam em poder do Sescop Nacional, também não merece acolhimento, visto que a mesma sequer juntou aos autos qualquer prova que comprovasse a tentativa de acesso aos mesmos junto a este último.

53. A alegação dos eventos terem sido bem avaliados pelos participantes também é inapta a ilidir a irregularidade. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que declarações de terceiros, isoladamente, não são suficientes para comprovar que recursos públicos transferidos por meio de convênio foram regularmente aplicados na consecução do objeto pactuado. Segundo entendimento já pacificado do TCU, essas declarações possuem baixa força probatória, atestando tão-somente a existência da declaração, mas não o fato declarado. Por isso, é dever do interessado demonstrar a veracidade do alegado, principalmente quando não apresentados os documentos capazes de estabelecer nexo de causalidade entre o desembolso dos recursos recebidos e os comprovantes de despesas apresentados, consoante se verifica ocorrera nestes autos (Acórdãos 166/2009-TCU-Plenário, 3.710/2009-TCU-1ª Câmara, 3.131/2010-TCU-1ª Câmara, 4.059/2010-TCU-1ª Câmara, 4.612/2010-TCU-2ª Câmara, 415/2009-TCU- 1ª Câmara, 153/2007-TCU-Plenário, 1.293/2008-TCU-2ª Câmara, 132/2006-TCU-1ª Câmara, entre outros).

#### Ocorrência 2

54. No que tange à legalidade das transferências, apenas aquelas que ocorreram durante a vigência do contrato de gestão gozam do referido atributo, o que não ilide o desvio de finalidade do referido ajuste, que era burlar a fiscalização dos órgãos de controle, conforme descrito nos itens 49-53 da instrução inicial (peça 71).

55. O fato de as decisões não terem sido tomadas isoladamente também não ilidem a responsabilidade da Sra. Adalva, tendo em vista que incide sobre a mesma o ônus de provar a aplicação regular dos recursos públicos repassados, por força do que dispõe o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, bem assim o art. 93 do Decreto-Lei 200/1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986.

56. Não merece prosperar a alegação da presença de representante do Sescop Nacional pois, conforme visto no item 35 desta instrução, a intervenção ocorreu apenas a partir do exercício de 2007.

57. Quanto à alegação da impossibilidade sua condenação quanto a esta ocorrência, tendo em vista que as execuções se davam através da Superintendente Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery, ressalta-se que esta última também foi identificada como responsável solidária por este fato, tendo sido

promovida sua citação, o que não ilide a responsabilidade a Sra Adalva, na medida em que também concorrera para a ilegalidade praticada, na condição de responsável pela governança e gestão do SESCOOP/MA, conforme art. 11, inciso I, do Regimento Interno da entidade, conforme acima destacado.

58. Assim sendo, as alegações da Sra. Adalva quanto a esta ocorrência não merecem acolhimento.

#### Ocorrência 3

59. Quanto ao argumento de que as despesas com diárias e passagens foram legais e comprovadas documentalmente e aconteceram para um maior alcance das metas previstas, o mesmo não merece prosperar, pois foi verificada a insuficiência de comprovantes idôneos das referidas despesas, pois, apesar de existirem alguns relatórios de viagem, não foi apensado nenhum documento que não tenha sido elaborado pela própria entidade, tais como bilhetes de passagem, cópia de atas de reunião, convocação para reuniões, solicitação de assessoramento, etc. (v. item 43 da peça 71).

60. Além disso, a Sra. Adalva não apresentou novos documentos capazes de ilidir a irregularidade e comprovar a boa e regular utilização dos recursos, razão pela qual as alegações de defesa não merecem ser acolhidas.

#### Ocorrência 4

61. A alegação de que as despesas com combustível e utilização do veículo foram auditadas por técnicos do SESCOOP Nacional não merecem prosperar, pois compete à Sra. Adalva comprovar a boa e regular aplicação dos recursos da entidade, e não ao SESCOOP Nacional. Cabe lembrar, ainda, que a intervenção do SESCOOP Nacional teve início apenas em 2007. Também não trouxe aos autos elementos aptos a evidenciar a referida orientação do SESCOOP Nacional.

62. O suposto parecer de advogado do SESCOOP/MA autorizando o ressarcimento também não ilide a irregularidade, visto que este Tribunal possui entendimento firmado (Acórdãos 179/2011-TCU-Plenário, 1.736/2010-TCU-Plenário, 4.420/2010-TCU-2ª Câmara, 2.748/2010-TCU-Plenário e 1.528/2010-TCU-Plenário) no sentido de que a responsabilidade do gestor não é afastada neste caso, pois a ele cabe a decisão sobre a prática do ato administrativo eventualmente danoso ao erário.

63. O fato de a Sra. Adalva ter agido com respaldo em parecer jurídico não ilide a irregularidade, visto referido parecer não tem força para impor à responsável a prática de um ato manifestamente irregular, uma vez que a ela caberia, em última instância, decidir sobre a conveniência e oportunidade de praticar atos administrativos.

64. Assim sendo, as alegações de defesa da Sra. Adalva devem ser rejeitadas.

65. Quanto aos argumentos trazidos nos itens 32-35 desta instrução, por se referirem a fato que não foi objeto de citação, por isso inaptos a afastar as ocorrências em questão, deixaremos de tecer comentários a respeito. Do mesmo modo deixaremos de tecer maiores considerações em relação aos itens 36-37, pois já feita acima a devida análise sobre os temas.

#### **Análise das alegações de defesa da Ocema**

66. Quanto à alegação da dificuldade em afastar a Sra. Adalva de fato da entidade mesmo após haver decisão judicial nesse sentido e à precária situação em que a Ocema se encontra, por não guardar relação com os motivos da glosa, não teceremos comentários adicionais a respeito. Quanto ao fato de estarem sendo tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis contra os ex-gestores, o mesmo não ilide a irregularidade e não afasta a responsabilidade da entidade, visto que a Ocema fora citada por força do disposto no art 16, § 2º, “b”, da Lei 8.443/1992.

67. Quanto ao argumento de que o débito foi lançado em nome da Ocema, e não apenas da gestora responsável pelo SESCOOP/MA, e que caberia apenas àquela comprovar a boa e regular

aplicação dos recursos públicos, cabe lembrar que compete ao TCU julgar as contas de qualquer pessoa física ou jurídica, que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, decidindo sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas dele decorrentes, consoante o art. 5º, I, da lei 8.443/92. Além disso, a Ocema fora citada por força da alínea “b”, §2º, do art. 16 da Lei 8.443/1992, que estabelece que, em caso de dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, ou de desfalque ou desvios de dinheiros, bens ou valores públicos, será fixada a responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

68. Com relação à competência do Tribunal de Contas da União, o art. 71, inciso II, da Constituição Federal dispõe de forma expressa que a ele compete “julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos (...) e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público”. O art. 8º da Lei 8.443/1992 determina que o Tribunal “julgue as contas daquele que seja responsável por prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário”. Já o § 2º do art. 16 da mesma Lei permite ao Tribunal, quando julgar a irregularidade das contas de determinado responsável, fixar a responsabilidade solidária de “terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo, haja concorrido para o cometimento do dano apurado”. Do texto transcrito depreende-se que a Constituição e a legislação infraconstitucional determinam ao julgamento das contas não só dos administradores públicos, mas também de qualquer um, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que der causa a irregularidades que possam gerar dano aos cofres públicos.

69. No caso em tela, em que a obrigação foi assumida entre a Ocema e o Sescop/MA, resta claro que aquela seria o terceiro mencionado na alínea “b”, §2º, do art. 16 da Lei 8.443/1992, que, como contratante/parte interessada, concorreu para o cometimento do dano apurado.

70. Com relação à jurisprudência dos Tribunais que apontam no sentido de afastamento da inadimplência dos municípios cujo sucessor do gestor faltoso envidou esforços no sentido de obter o ressarcimento ao erário, trata-se de situação específica de ajustes firmados com Estados/municípios, não se aplica ao caso da Ocema nestes autos, porquanto se mostra neste caso concreto, do terceiro mencionado na alínea “b”, §2º, do art. 16 da Lei 8.443/1992, que, como contratante/parte interessada, concorreu para o cometimento do dano apurado. Assim sendo, o fato de estarem sendo tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis contra os ex-gestores não ilidem as irregularidades detectadas e não mitigam as ocorrências objeto de glosa, não sendo suficientes para afastar a responsabilidade da Ocema.

71. Quanto ao pedido de afastamento do débito da Ocema, o mesmo não merece ser acolhido, tendo em vista que a entidade foi a beneficiária indevida dos recursos ora impugnados (v. itens 49-51 da peça 71) e que não foram trazidos aos autos elementos aptos a comprovar o contrário.

72. Assim sendo, as alegações de defesa apresentadas pela Ocema não merecem ser acolhidas.

## CONCLUSÃO

73. Em face da análise promovida nos itens 44-72 da seção “Exame Técnico”, propõe-se rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Adalva Alves Monteiro e pela Ocema, uma vez que não foram suficientes para sanear as irregularidades que lhes foram atribuídas.

74. Com relação à Sra. Márcia Tereza, restou configurada sua revelia frente à citação deste Tribunal e, inexistindo comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos, não resta alternativa senão dar seguimento ao processo proferindo julgamento sobre os elementos até aqui presentes, que conduzem à irregularidade de suas contas, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

75. Os argumentos de defesa tampouco lograram afastar o débito imputado aos responsáveis. Ademais, inexistem nos autos elementos que demonstrem boa-fé ou a ocorrência de outros excludentes de culpabilidade dos responsáveis. Desse modo, as contas devem, desde logo, ser julgadas irregulares, nos termos do art. 202, § 6º, do Regimento Interno/TCU, procedendo-se à condenação solidária em débito e à aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, na forma abaixo.

### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

76. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas, “b”, “c” e “d”, e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II, III e IV, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas **irregulares** as contas das Sras. Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-87), Presidente do Sescop/MA, e Márcia Tereza C. Ribeiro Nery (CPF 304.324.643-87), Superintendente do Sescop/MA, e condená-las, em solidariedade com a Ocema - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão, esta última pela parte que lhe é devida, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Sescop/MA, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor.

- Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-87), em solidariedade com Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery (CPF 304.324.643-87)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
295,00	05/01/2006
490,00	05/01/2006
210,00	05/01/2006
377,37	11/01/2006
100,80	20/01/2006
151,20	20/01/2006
800,00	25/01/2006
302,40	25/01/2006
300,00	27/01/2006
40,80	27/01/2006
584,54	30/01/2006
168,00	31/01/2006
227,78	31/01/2006
239,64	31/01/2006
400,00	03/02/2006
200,00	03/02/2006
120,00	03/02/2006
115,70	03/02/2006

---

323,46	03/02/2006
200,00	10/02/2006
500,00	10/02/2006
300,00	10/02/2006
150,00	14/02/2006
250,00	14/02/2006
210,00	16/02/2006
126,00	16/02/2006
200,00	16/02/2006
216,50	16/02/2006
34,00	16/02/2006
750,00	13/03/2006
150,00	13/03/2006
150,00	17/03/2006
200,00	17/03/2006
80,00	17/03/2006
584,14	27/03/2006
4.000,00	29/03/2006
350,00	17/4/2006
450,00	20/04/2006
1.000,00	20/04/2006
350,00	02/05/2006
37,40	02/05/2006
227,78	12/05/2006
239,64	12/05/2006
630,00	12/05/2006
151,20	15/05/2006
750,00	16/05/2006
201,60	16/05/2006
466,00	17/05/2006
136,00	22/05/2006
173,00	22/05/2006
300,00	22/05/2006
584,15	25/05/2006
150,00	26/05/2006

---

150,00	26/05/2006
340,00	14/06/2006
300,00	14/06/2006
375,00	16/06/2006
250,00	28/06/2006
642,91	26/07/2006
740,00	18/10/2006
300,00	09/11/2006
504,00	21/11/2006
450,00	21/11/2006
215,64	22/11/2006
267,65	23/11/2006
247,76	23/11/2006
1.000,00	04/12/2006
336,00	04/12/2006
642,90	04/12/2006
357,77	04/12/2006
885,02	04/12/2006
350,00	05/12/2006
273,30	12/12/2006
215,64	12/12/2006
439,95	13/12/2006
51,00	15/12/2006
200,00	22/12/2006
378,00	22/12/2006
336,00	22/12/2006

Obs: nesta tabela foram excluídos os lançamentos em duplicidade, referentes a mais de uma irregularidade, conforme instrução à peça 71

Valor do débito atualizado até 24/5/2006: R\$ 90.674,88 (peça 99)

- Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-87), individualmente:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
522,67	5/1/2006
56,00	13/1/2006
500,00	5/4/2006
37,40	5/4/2006

350,00	17/4/2006
448,80	19/4/2006
1.052,36	16/5/2006
350,00	24/5/2006
227,78	24/5/2006
239,64	24/5/2006
39,10	24/5/2006
13,10	19/10/2006
267,65	20/10/2006
227,78	20/10/2006
420,00	20/10/2006
227,78	24/10/2006
642,90	31/10/2006
227,78	3/11/2006
267,65	3/11/2006
336,00	3/11/2006
300,00	5/1/2006

Obs: nesta tabela foram excluídos os lançamentos em duplicidade, referentes a mais de uma irregularidade, conforme instrução à peça 71

Valor do débito atualizado até 23/5/2016: R\$ 20.346,20 (peça 96)

- Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery (CPF 304.324.643-87), individualmente:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
431,28	19/7/2006
210,00	19/7/2006
328,00	19/7/2006
239,64	19/7/2006
227,78	19/7/2006
378,00	20/7/2006
100,00	21/7/2006
350,00	26/7/2006
201,60	11/8/2006
74,80	11/8/2006
300,00	25/8/2006
215,64	14/9/2006

350,00	19/7/2006
--------	-----------

Obs: nesta tabela foram excluídos os lançamentos em duplicidade, referentes a mais de uma irregularidade, conforme instrução à peça 71

Valor do débito atualizado até 23/5/2016: R\$ 20.346,20 (peça 97)

- Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-87), em solidariedade com Márcia Tereza Correia Ribeiro (CPF 304.324.643-87) e Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (CNPJ 06.994.560/0001-95)

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
15.000,00	27/1/2006
5.000,00	14/2/2006
5.000,00	14/6/2006
350,00	16/6/2006
300,00	16/6/2006
5.000,00	16/11/2006
5.000,00	5/12/2006

Valor do débito atualizado até 29/3/2016: R\$ 107.451,42 (peça 84)

- Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (CNPJ 06.994.560/0001-95) e Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-87), em solidariedade

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
300,00	10/1/2006
350,00	12/5/2006

Valor do débito atualizado até 23/5/2006: R\$ 2.008,73 (peça 98)

- Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (CNPJ 06.994.560/0001-95) e Márcia Tereza Correia Ribeiro (CPF 304.324.643-87), em solidariedade

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
5.000,00	13/7/2006
5.000,00	11/8/2006
350,00	16/8/2006
5.000,00	14/9/2006
5.000,00	16/10/2006

Valor do débito atualizado até 29/3/2016: R\$ 59.586,43 (peça 91)

b) aplicar às Sras. Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-87) e Márcia Tereza C. Ribeiro Nery (CPF 304.324.643-87), e à OCEMA - Sindicato e Organização das Cooperativas do

Estado do Maranhão (CNPJ 06.994.560/0001-9), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

c) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

d) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

SECEX/MA, em 23 de maio de 2016.

*(Assinado eletronicamente)*

Amanda Soares Dias Lago

AUFC – Mat. 7713-5

**Anexo I**  
**Matriz de Responsabilização – Memorando Circular-33/2014-Segecex**

<b>Irregularidade</b>	<b>Responsável</b>	<b>Período de exercício</b>	<b>Conduta</b>	<b>Nexo de causalidade</b>	<b>Culpabilidade</b>
Saques realizados na boca do caixa da conta do Sescop/MA, impossibilitando a avaliação do nexo de causalidade entre os recursos sacados da conta da entidade e as despesas efetuadas, em desacordo com o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e art. 93 do Decreto-lei 200/67	Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68); Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery (CPF 304.324.643-87)	2006	Sacar cheques da boca do caixa, impossibilitando a avaliação do nexo de causalidade entre os recursos sacados da conta da entidade e as despesas efetuadas, bem como não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos da entidade	A não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados afigura-se como dano ao Erário	Não é possível afirmar que houve boa-fé das responsáveis; é razoável afirmar que era possível às responsáveis ter consciência da ilicitude que praticaram e que era exigível conduta diversa daquela que adotaram, considerando as circunstâncias que as cercavam, pois deveriam ter comprovado a boa e regular aplicação dos recursos da entidade. Deve-se, portanto, promover a citação das responsáveis
Transferência de recursos para a Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (Ocema), em desacordo com o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e art. 93 do Decreto-lei 200/67	Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68); Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery (CPF 304.324.643-87); Ocema (CNPJ 06.994.560/0001-95)	2006	Não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos repassada à Ocema, sem amparo legal. Quanto à Ocema, receber recursos do Sescop/MA sem amparo legal.	A não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados afigura-se como dano ao Erário	Não é possível afirmar que houve boa-fé das responsáveis; é razoável afirmar que era possível às responsáveis ter consciência da ilicitude que praticaram e que era exigível conduta diversa daquela que adotaram, considerando as circunstâncias que as cercavam, pois deveriam ter comprovado a boa e regular aplicação dos recursos da entidade. Deve-se, portanto, promover a

					<p>citação das responsáveis. Quanto à Ocema, também não se pode afirmar que houve boa fé, visto que as despesas realizadas pelo SESCOOP tinham o claro intuito de burlar a fiscalização dos órgãos de controle via assinatura de contrato de gestão.</p>
<p>Despesas com diárias e gastos com passagens irregulares, em desacordo com o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e art. 93 do Decreto-lei 200/67</p>	<p>Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68); Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery (CPF 304.324.643-87)</p>	<p>2006</p>	<p>Não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos em despesas com diárias e passagens</p>	<p>A não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados afigura-se como dano ao Erário</p>	<p>Não é possível afirmar que houve boa-fé das responsáveis; é razoável afirmar que era possível às responsáveis ter consciência da ilicitude que praticaram e que era exigível conduta diversa daquela que adotaram, considerando as circunstâncias que as cercavam, pois deveriam ter comprovado a boa e regular aplicação dos recursos da entidade.</p> <p>Deve-se, portanto, promover a citação das responsáveis</p>
<p>Despesas com combustível e reembolso pela utilização de veículo, em desacordo com o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e art. 93 do Decreto-lei 200/67</p>	<p>Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68); Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery (CPF 304.324.643-87)</p>	<p>2006</p>	<p>Não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos em despesas com diárias e passagens</p>	<p>A não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados afigura-se como dano ao Erário</p>	<p>Não é possível afirmar que houve boa-fé das responsáveis; é razoável afirmar que era possível às responsáveis ter consciência da ilicitude que praticaram e que era exigível conduta diversa daquela que</p>



					<p>adotaram, considerando as circunstâncias que as cercavam, pois deveriam ter comprovado a boa e regular aplicação dos recursos da entidade.</p> <p>Deve-se, portanto, promover a citação das responsáveis</p>
--	--	--	--	--	---

**Anexo II – Relação de cheques sacados na boca do caixa**

Emissão	Saque	Nº cheque	Valor	Emitentes	Favorecidos	Localização	Localização da análise do mes mo documento nas contas de 2006 (TC 015.721/2007-2)
3/2/2006	3/2/2006	852832	400,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 4, p. 231-235	
3/2/2006	3/2/2006	852834	1.500,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 4, p. 243-247	Peça 129, p. 19
3/2/2006	3/2/2006	852835	1.800,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 4, p. 249-253	Peça 129, p. 19
3/2/2006	3/2/2006	852836	1.200,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 4, p. 255-259	Peça 129, p. 19
19/1/2006	20/1/2006	852850	100,8	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 4, p. 333-337	
20/1/2006	20/1/2006	852851	900,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 4, p. 339-243	Peça 129, p. 19
20/1/2006	20/1/2006	852852	750,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 4, p. 345-349	Peça 129, p. 4 do Anexo I
20/1/2006	20/1/2006	852853	151,20	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 4, p. 351-354	
20/1/2006	20/1/2006	852854	300,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 4, p. 357-361	Peça 129, p. 4 do Anexo I

20/1/2006	20/1/2006	852855	300,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 4, p. 363-367	Peça 129, p. 4 do Anexo I
20/1/2006	20/1/2006	852856	300,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 4, p. 369-373	Peça 129, p. 6 do Anexo I
25/1/2006	25/1/2006	852858	800,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 4, p. 381-385	
25/1/2006	25/1/2006	852859	500,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 4, p. 387-391	Peça 129, p. 19
25/1/2006	25/1/2006	852860	302,4	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 4, p. 393-397	
27/1/2006	27/1/2006	852861	1.168,05	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 3, p. 4-8	Peça 129, p. 19
27/1/2006	27/1/2006	852864	300,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 3, p. 22-27	
27/1/2006	27/1/2006	852867	40,8	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 3, p. 40-46	
30/1/2006	31/1/2006	852870	168,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 3, p. 58-63	
30/1/2006	31/1/2006	852871	168,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 3, p. 64-69	Peça 129, p. 6 do Anexo I
17/3/2006	17/3/2006	852990	150,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 3, p. 394-398	

17/3/2006	17/3/2006	852991	200,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 5, p. 3-7	
17/3/2006	17/3/2006	852992	80,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 5, p. 9-13	
17/3/2006	17/3/2006	852993	300,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 5, p. 15-19	Peça 129, p. 3 do Anexo I
17/3/2006	17/3/2006	852994	103,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 5, p. 21-25	Peça 129, p. 5 do Anexo I
17/3/2006	17/3/2006	852995	24,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 5, p. 27-31	Peça 129, p. 4 do Anexo I
17/3/2006	17/3/2006	852996	490,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 5, p. 33-37	Peça 129, p. 5 do Anexo I
27/3/2006	29/3/2006	853047	4.000,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 5, p. 99-103	
20/4/2006	20/4/2006	853048	1.000,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 5, p. 105-109	Peça 129, p. 7 do Anexo I
20/4/2006	20/4/2006	853049	1.800,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 5, p. 111-115	Peça 129, p. 7 do Anexo I
20/4/2006	20/4/2006	853050	450,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 5, p. 117-121	
17/4/2006	17/4/2006	853095	350,00	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 5, p. 201-205	
20/4/2006	20/4/2006	853099	1.000,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 5, p. 229-229	

				Ribeiro	Passos		
2/5/2006	2/5/2006	853130	350,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 5, p. 380-384	
2/5/2006	2/5/2006	853132	37,40	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 5, p. 392-396	
16/5/2006	16/5/2006	853158	750,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 6, p. 123-127	
16/5/2006	16/5/2006	853159	380,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 6, p. 129-133	Peça 129, p. 20
23/5/2006	24/5/2006	853193	350,00	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 6, p. 201-205	
23/5/2006	24/5/2006	853195	227,78	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 6, p. 207-211; peça 12, p. 61-69	
23/5/2006	24/5/2006	853196	239,64	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 6, p. 213-217	
23/5/2006	24/5/2006	853198	39,1	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 6, p. 225-229	
14/6/2006	14/6/2006	853221	340,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Gilson de Holanda Lopes	Peça 6, p. 327-331	
23/6/2006	23/6/2006	853248	1.000,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 7, p. 51-55	Peça 129, p. 8 do Anexo I
28/6/2006	28/6/2006	853252	250,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 7, p. 69-73	
26/7/2006	26/7/2006	853302	642,91	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 7, p. 339-243	

26/7/2006	26/7/2006	853303	350,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 7, p. 345-349	
26/7/2006	26/7/2006	853307	1.000,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 7, p. 363-367	Peça 129, p. 8 do Anexo I
15/8/2006	16/8/2006	853319	2.500,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 8, p. 39-43	Peça 129, p. 20
14/8/2006	16/8/2006	853321	1.367,60	José Marian Rangel Costa Ferreira e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 8, p. 51-55	Peça 129, p. 1 do Anexo I
19/9/2006	19/9/2006	853358	2.000,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 8, p. 249-253	Peça 129, p. 5 do Anexo I
19/9/2006	19/9/2006	853359	2.000,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 8, p. 255-259	Peça 129, p. 5 do Anexo I
25/8/2006	25/8/2006	853401	350,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Sidney Santana Louzeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 8, p. 267-271	
25/8/2006	25/8/2006	853402	1.168,05	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Sidney Santana Louzeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 8, p. 273-277	Peça 129, p. 8 do Anexo I
26/8/2006	25/8/2006	853403	642,91	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Sidney Santana Louzeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 8, p. 279-283	
25/8/2006	25/8/2006	853405	300,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 8, p. 291-295	
3/11/2006	3/11/2006	853492	227,78	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana Louzeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 9, p. 327-331;peça 12, p. 109-117	

3/11/2006	3/11/2006	853493	267,65	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana Louzeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 9, p. 333-337	
3/11/2006	3/11/2006	853494	336,00	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana Louzeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 9, p. 339-343	
8/1/2006	8/11/2006	853501	250,00	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana Louzeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 9, p. 375-379	Peça 129, p. 8 do Anexo I
9/11/2006	9/11/2006	853505	300,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 9, p. 399-403	
27/11/2006	4/12/2006	853532	336,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 10, p. 141-145	
4/12/2006	4/12/2006	853538	1.000,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 10, p. 171-175	
4/12/2006	4/12/2006	853539	1.607,03	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 10, p. 177-181	Peça 129, p. 9 do Anexo I
13/1/2006	13/1/2006	852815	2.890,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Adalva Alves Monteiro	Peça 4, p. 147-151	Peça 129, p. 4
10/2/2006	10/2/2006	852888	3.288,76	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Adalva Alves Monteiro	Peça 3, p. 130-134	Peça 129, p. 9 do Anexo I
14/2/2006	14/2/2006	852898	150,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Adalva Alves Monteiro	Peça 3, p. 160-164	
14/2/2006	14/2/2006	852899	200,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Adalva Alves Monteiro	Peça 3, p. 166-170; pela 11, p. 221-223	Peça 129, p. 7 do Anexo I
13/3/2006	13/3/2006	852977	3.288,75	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Adalva Alves Monteiro	Peça 3, p. 322-326	Peça 129, p. 9 do Anexo I

13/3/2006	13/3/2006	852980	750,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Adalva Monteiro	Alves	Peça 3, p. 334-338	
5/4/2006	5/4/2006	853090	172,60	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Adalva Monteiro	Alves	Peça 5, p. 177-181	Peça 129, p. 2 do Anexo I
5/4/2006	5/4/2006	853091	500,00	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Adalva Monteiro	Alves	Peça 5, p. 183-187	
12/4/2006	13/4/2006	853092	3.288,75	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Adalva Monteiro	Alves	Peça 5, p. 189-193	Peça 129, p. 9 do Anexo I
12/5/2006	12/5/2006	853113	900,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Adalva Monteiro	Alves	Peça 5, p. 291-295	Peça 129, p. 17
12/5/2006	12/5/2006	853114	3.288,74	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Adalva Monteiro	Alves	Peça 5, p. 297-281	Peça 129, p. 9 do Anexo I
24/4/2006	24/4/2006	853125	2.500,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Adalva Monteiro	Alves	Peça 5, p. 363-367; peça 11, p. 63-69	Peça 129, p. 15
13/7/2006	13/7/2006	853257	3.607,03	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Adalva Monteiro	Alves	Peça 7, p. 87-91	Peça 129, p. 9 do Anexo I
11/8/2006	11/8/2006	853312	3.607,02	Honório Gonçalves Ribeiro	Adalva Monteiro	Alves	Peça 7, p. 387-391	Peça 129, p. 9 do Anexo I
16/8/2006	16/8/2006	853339	600,00	José Mariano Rangel Costa Ferreira e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Adalva Monteiro	Alves	Peça 8, p. 141-145	Peça 129, p. 4
11/12/2006	12/12/2006	853546	273,30	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Adalva Monteiro	Alves	Peça 10, p. 219-223; peça 11, p. 153-168	
21/12/2006	22/12/2006	853579	1.000,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Adalva Monteiro	Alves	Peça 10, p. 387-391	Peça 129, p. 18
5/1/2006	5/1/2006	852775	295,00	Adalva Alves Monteiro e	Lilian Freire Fonseca		Peça 4, p. 3-7	

				Márcia Tereza Correia Ribeiro			
5/1/2006	5/1/2006	852776	490,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 4, p. 9-13	
5/1/2006	5/1/2006	852777	1.940,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 4, p. 15-19	Peça 29, p. 19
5/1/2006	5/1/2006	852778	600,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 4, p. 21-25	Peça 129, p. 3 do Anexo I
5/1/2006	5/1/2006	852779	2.000,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 4, p. 27-31	Peça 129, p. 3 do Anexo I
5/1/2006	5/1/2006	852780	2.000,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 4, p. 33-37	Peça 129, p. 3 do Anexo I
4/1/2006	5/1/2006	852803	522,67	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Lilian Freire Fonseca	Peça 4, p. 75-79	
12/1/2006	12/1/2006	852814	3.288,74	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 4, p. 141-145	Peça 129, p. 9 do Anexo I
5/1/2006	5/1/2006	852822	200,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 4, p. 183-187	Peça 129, p. 4 do Anexo I
5/1/2006	5/1/2006	852823	500,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 4, p. 189-193	Peça 129, p. 19
5/1/2006	5/1/2006	852824	210,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 4, p. 195-199	
5/1/2006	5/1/2006	852825	150,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 4, p. 201-205	Peça 129, p. 1 do Anexo I

				Ribeiro			
3/2/2006	3/2/2006	852831	200,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 4, p. 225-229	
3/2/2006	3/2/2006	852833	120,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Edvaldo Souza dos Passos	Peça 4, p. 237-241	
10/2/2006	10/2/2006	852839	200,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 4, p. 273-279	
10/2/2006	10/2/2006	852840	500,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 4, p. 279-283	
14/2/2006	14/2/2006	852896	2.209,11	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 148-152	Peça 129, p. 19
14/2/2006	14/2/2006	852897	250,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 154-158	
10/2/2006	10/2/2006	852901	300,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 178-182	
10/2/2006	10/2/2006	852902	2.000,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 184-188	Peça 129, p. 20
10/2/2006	10/2/2006	852903	600,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 190-194	Peça 129, p. 3 do Anexo I
10/2/2006	10/2/2006	852904	205,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 196-200	Peça 129, p. 3 do Anexo I
10/2/2006	10/2/2006	852905	2.000,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 202-206	Peça 129, p. 3 do Anexo I

				Ribeiro			
16/2/2006	16/2/2006	852906	400,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 208-212	,Peça 129, p. 4 do Anexo I
16/2/2006	16/2/2006	852909	210,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 226-230	
16/2/2006	16/2/2006	852910	126,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 232-236	
16/2/2006	16/2/2006	852911	750,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 238-242	Peça 129, p. 19
16/2/2006	16/2/2006	852912	200,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 244-248	
16/2/2006	16/2/2006	852913	500,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 250-254	Peça 129, p. 3 do Anexo I
16/2/2006	16/2/2006	852916	88,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 262-266	Peça 129, p. 3 do Anexo I
16/2/2006	16/2/2006	852917	800,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 268-272	Peça 129, p. 19
16/2/2006	16/2/2006	852918	300,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 274-278	Peça 129, p. 6 do Anexo I
16/2/2006	16/2/2006	852919	400,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 280-284	Peça 129, p. 20
16/2/2006	16/2/2006	852920	420,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 286-290	Peça 129, p. 4 do Anexo I

				Ribeiro			
23/2/2006	23/2/2006	852944	300,00	Documento não localizado			
13/3/2006	13/3/2006	852982	150,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 346-350	
13/3/2006	13/3/2006	852984	103,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 358-362	Peça 129, p. 4 do Anexo I
13/3/2006	13/3/2006	852985	200,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 364-368	Peça 129, p. 4 do Anexo I
13/3/2006	13/3/2006	852986	200,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 370-374	Peça 129, p. 6 do Anexo I
13/3/2006	13/3/2006	852987	100,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 3, p. 376-380	Peça 129, p. 3 do Anexo I
16/5/2006	16/6/2006	853056	375,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 5, p. 123-127	
18/4/2006	19/4/2006	853104	448,80	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Lilian Freire Fonseca	Peça 5, p. 249-253	
18/4/2006	19/4/2006	853108	1.879,68	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Lilian Freire Fonseca	Peça 5, p. 273-277	Peça 129, p. 3
12/5/2006	12/5/2006	853116	227,78	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 5, p. 309-313; peça 12, p. 51-59	
12/5/2006	12/5/2006	853117	239,64	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 5, p. 315-319	
12/5/2006	15/5/2006	853144	2.069,88	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Lilian Freire Fonseca	Peça 6, p. 51-55	Peça 129, p. 3

15/5/2006	15/5/2006	853153	151,2	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 6, p. 99-103	
25/5/2006	25/5/2006	853207	300,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 6, p. 261-265	
26/5/2006	26/5/2006	853208	150,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 6, p. 267-271	
2/5/2006	26/5/2006	853210	150,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 6, p. 279-283	
14/6/2006	14/6/2006	853223	300,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 6, p. 339-343	
14/7/2006	19/7/2006	853235	431,28	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 6, p. 387-391	
10/7/2006	19/7/2006	853236	210,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 6, p. 393-397	
NI	30/6/2006	853256	1.633,10	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 6, p. 81-85	Peça 129, p. 10 do Anexo I
24/7/2006	26/7/2006	853308	600,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 7, p. 369-273	Peça 129, p. 5
11/8/2006	11/8/2006	853313	2.000,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 7, p. 393-397	Peça 129, p. 7
11/8/2006	11/8/2006	853314	2.100,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 8, p. 3-7	Peça 129, p. 7

11/8/2006	11/8/2006	853315	201,6	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 8, p. 9-13	
11/8/2006	11/8/2006	853316	300,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 8, p. 15-19	Peça 129, p. 10 do Anexo I
11/8/2006	11/8/2006	853317	74,8	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 8, p. 21-25; Peça 13, p. 311-314	
30/8/2006	30/8/2006	853346	2.955,22	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 8, p. 183-187	Peça 129, p. 9 do Anexo I
25/10/2006	23/10/2006	853427	300,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 9, p. 15-19	Peça 129, p. 5
16/10/2006	18/10/2006	853438	3.607,03	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 9, p. 75-79	Peça 129, p. 9 do Anexo I
16/10/2006	18/10/2006	853439	1.260,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 9, p. 81-85	Peça 129, p. 20
16/10/2006	18/10/2006	853440	900,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 9, p. 87-91	Peça 129, p. 20
16/10/2006	18/10/2006	853441	740,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 9, p. 93-97	
16/10/2006	18/10/2006	853442	600,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 9, p. 99-103	Peça 129, p. 2 do Anexo I
19/10/2006	20/10/2006	853468	1.168,05	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Lilian Freire Fonseca	Peça 9, p. 225-229	Peça 129, p. 8 do Anexo I
19/10/2006	20/10/2006	853469	267,65	Adalva Alves Monteiro e	Lilian Freire Fonseca	Peça 9, p. 231-235	

				Sidney Santana			
19/10/2006	20/10/2006	853470	227,78	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Lilian Freire Fonseca	Peça 9, p. 237-241; peça 12, p. 91-97	
20/10/2006	20/10/2006	853471	420,00	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Lilian Freire Fonseca	Peça 9, p. 243-247	
23/10/2006	24/10/2006	853474	227,78	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Lilian Freire Fonseca	Peça 9, p. 255-259; peça 12, p. 99-107	
31/10/2006	31/10/2006	853477	1.303,69	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Lilian Freire Fonseca	Peça 9, p. 267-271	Peça 129, p. 11 do Anexo I
31/10/2006	31/10/2006	853478	642,90	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Lilian Freire Fonseca	Peça 9, p. 273-277	
9/11/2006	9/11/2006	853503	3.607,03	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Lilian Freire Fonseca	Peça 9, p. 387-391	Peça 129, p. 9 do Anexo I
10/11/2006	10/11/2006	853506	2.008,11	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Lilian Freire Fonseca	Peça 10, p. 3-7	Peça 129, p. 3
21/11/2006	21/11/2006	853513	504,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 10, p. 39-43	
21/11/2006	21/11/2006	853514	450,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 10, p. 45-49	
22/11/2006	23/11/2006	853516	267,65	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 10, p. 57-61	
22/11/2006	23/11/2006	853517	247,76	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 10, p. 63-67; peça 12, p. 119-129	
22/11/2006	22/11/2006	853519	300,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 10, p. 75-79; peça 11, p. 143	Peça 129, p. 8 do Anexo I
5/12/2006	5/12/2006	853545	350,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia	Lilian Freire Fonseca	Peça 10, p. 207-211	

				Ribeiro				
11/12/2006	12/12/2006	853547	215,64	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 10, p. 225-229		
NI	15/12/2006	853567	51,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Lilian Freire Fonseca	Peça 10, p. 333-337		
24/3/2006	27/3/2006	853029	584,14	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Mauri Monteiro do Rego	Peça 5, p. 63-67		
15/5/2006	16/5/2006	853152	201,6	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Mauri Monteiro do Rego	Peça 6, p. 93-97		
31/10/2006	1/11/2006	853490	1.750,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Mauri Monteiro do Rego	Peça 9, p. 315-319	Peça 129, p. 18	
22/11/2006	22/11/2006	853518	215,64	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Mauri Monteiro do Rego	Peça 10, p. 69-73		
22/11/2006	22/11/2006	853520	600,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Mauri Monteiro do Rego	Peça 10, p. 81-85	Peça 129, p. 17	
27/11/2006	27/11/2006	853527	2.000,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Mauri Monteiro do Rego	Peça 10, p. 117-121	Peça 129, p. 9 do Anexo I	
10/1/2006	13/1/2006	852809	56,00	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Mauri Monteiro do Rego	Peça 4, p. 111-115		
11/1/2006	11/1/2006	852810	377,37	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Mauri Monteiro do Rego	Peça 4, p. 117-121		
3/2/2006	3/2/2006	852883	115,70	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Mauri Monteiro do Rego	Peça 3, p. 112-117		

3/2/2006	3/2/2006	852884	323,46	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Mauri Monteiro do Rego	Peça 3, p. 118-122	
14/9/2006	14/9/2006	853420	215,64	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Mauri Monteiro do Rego	Peça 8, p. 381-385	
26/10/2006	26/10/2006	853476	300,00	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Mauri Monteiro do Rego	Peça 9, p. 261-265;peça 11, p. 99-107	Peça 129, p. 8 do Anexo I
19/12/2006	19/12/2006	853572	300,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Mauri Monteiro do Rego	Peça 10, p. 351-355	Peça 129, p. 4
22/12/2006	22/12/2006	853577	1.168,05	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Mauri Monteiro do Rego	Peça 10, p. 375-379	Peça 129, p. 6
22/12/2006	22/12/2006	853578	200,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Mauri Monteiro do Rego	Peça 10, p. 381-385	
22/12/2006	22/12/2006	853580	378,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Mauri Monteiro do Rego	Peça 10, p. 393-397	
22/12/2006	22/12/2006	853584	336,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Mauri Monteiro do Rego	Peça 10, p. 417-421	
27/1/2006	30/1/2006	852863	584,54	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Sidney Santana	Peça 3, p. 16-20	
5/4/2006	5/4/2006	853089	37,40	Adalva Alves Monteiro	Sidney Santana	Peça 5, p. 171-175	
15/5/2006	16/5/2006	853151	1.052,36	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Sidney Santana	Peça 6, p. 87-91	
15/5/2006	16/5/2006	853154	870,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Sidney Santana	Peça 6, p. 105-109	Peça 129, p. 12

25/5/2006	25/5/2006	853205	584,15	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Sidney Santana	Peça 6, p. 249-253	
14/7/2006	19/7/2006	853268	328,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Sidney Santana	Peça 7, p. 147-151	
14/7/2006	19/7/2006	853272	1.200,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Sidney Santana	Peça 7, p. 171-175	Peça 129, p. 23
3/7/2006	19/7/2006	853291	239,64	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Sidney Santana	Peça 7, p. 279-283	
3/7/2006	19/7/2006	853292	227,78	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Sidney Santana	Peça 7, p. 285-289; peça 12, p. 71-79	
19/6/2006	21/7/2006	853296	100,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Sidney Santana	Peça 7, p. 303-307	
15/6/2006	19/7/2006	853299	2.010,13	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Sidney Santana	Peça 7, p. 321-325	Peça 129, p. 6 do Anexo 1
15/9/2006	15/9/2006	853350	350,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Sidney Santana	Sidney Santana	Peça 8, p. 201-205	
1/8/2006	15/9/2006	853351	3.089,19	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Sidney Santana	Sidney Santana	Peça 8, p. 207-211	Peça 129, p. 9 do Anexo I
14/9/2006	15/9/2006	853415	70,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Sidney Santana	Sidney Santana	Peça 8, p. 351-355	
27/11/2006	4/12/2006	853531	642,90	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Sidney Santana	Peça 10, p. 135-139	
30/11/2006	4/12/2006	853533	357,77	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Sidney Santana	Peça 10, p. 147-151	

4/12/2006	4/12/2006	853534	885,02	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Sidney Santana	Peça 10, p. 153-157	
31/1/2006	31/1/2006	852872	227,78	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 3, p. 70-75; peça 2, p. 19-25	
31/1/2006	31/1/2006	852873	239,64	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 3, p. 76-81	
16/2/2006	16/2/2006	852921	216,50	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 3, p. 292-296	
16/2/2006	16/2/2006	852922	34,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 3, p. 298-302	
11/5/2006	9/5/2006	853139	350,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 6, p. 27-31	Peça 129, p. 10 do Anexo I
12/5/2006	12/5/2006	853140	630,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 6, p. 33-37	
15/5/2006	17/5/2006	853155	375,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 6, p. 111-115	Peça 129, p. 6 do Anexo I
17/5/2006	17/5/2006	853160	466,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 6, p. 135-139	
22/5/2006	22/5/2006	853182	136,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 6, p. 147-151	
22/5/2006	22/5/2006	853183	173,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 6, p. 153-157	

20/7/2006	20/7/2006	853237	378,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 7, p. 3-7	
31/5/2006	14/7/2006	853270	2.000,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 7, p. 159-163	Peça 129, p. 5 do Anexo I
31/5/2006	14/7/2006	853271	1.500,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 7, p. 165-169	Peça 129, p. 6 do Anexo I
21/8/2006	21/8/2006	853280	210,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Sidney Santana	Thiago Truta	Peça 7, p. 213-217	
15/9/2006	15/9/2006	853353	300,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Sidney Santana	Thiago Truta	Peça 8, p. 219-223	
18/9/2006	18/9/2006	853356	2.500,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 8, p. 237-241	Peça 129, p. 19
18/9/2006	18/9/2006	853360	2.500,00	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 8, p. 261-265	Peça 129, p. 7 do Anexo I
14/9/2006	18/9/2006	853410	850,10	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Sidney Santana	Thiago Truta	Peça 8, p. 321-325	Peça 129, p. 3
16/9/2006	18/9/2006	853417	267,65	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Sidney Santana	Thiago Truta	Peça 8, p. 363-367	
14/9/2006	18/9/2006	853418	227,78	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Sidney Santana	Thiago Truta	Peça 8, p. 369-273; peça 12, p. 81-89	
14/9/2006	18/9/2006	853419	12,46	Honório Gonçalves Ribeiro Neto e Sidney Santana	Thiago Truta	Peça 8, p. 375-379	
18/10/2006	19/10/2006	853449	1.253,80	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Thiago Truta	Peça 9, p. 129-133	Peça 129, p. 3
19/10/2006	19/10/2006	853455	13,10	Adalva Alves Monteiro e Sidney Santana	Thiago Truta	Peça 9, p. 165-169	
22/11/2006	24/11/2006	853521	900,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia	Thiago Truta	Peça 10, p. 87-91	Peça 129, p. 5

				Ribeiro			
12/12/2006	12/12/2006	853549	200,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 10, p. 237-241	Peça 129, p. 8 do Anexo I
13/12/2006	13/12/2006	853553	957,03	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 10, p. 255-259	Peça 129, p. 3
13/12/2006	13/12/2006	853554	439,95	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 10, p. 261-265	
14/12/2006	14/12/2006	853563	3.000,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 10, p. 309-313; peça 11, p. 171-177	Peça 129, p. 4
14/12/2006	14/12/2006	853564	3.000,00	Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro	Thiago Truta	Peça 10, p. 315-319; peça 12, p. 2-17	Peça 129, p. 15